



**CONTRATO Nº 2508.01/2021.01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTAO CENTRAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTAO CENTRAL LTDA**, situada na Rua Doutor Miguel Pinto, 312, Duque de Caxias em Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000, inscrito no CNPJ nº 17.141.692/0001-90, neste ato representada por Teodomiro Fernandes, proprietário, portador do CPF nº 203.023.633-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 2508.01/2021, Processo n.º 2508.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 2508.01/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

1.2- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO E PLACA DE ACRÍLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato é R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE STATIPÓCA COM A EMPRESA IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Casiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.948/0001-20, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mata, doravante denominada de CONTRATANTE, no ato assinada, e de outro lado IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA, situada na Rua Doutor Miguel Pinheiro, 812, Duque de Caxias em Quixadá, Estado do Ceará, CNPJ nº 03.200.710, inscrita no CNPJ nº 17.141.691/0001-60, neste ato representada por Talydiana Feres de Azevedo, inscrita no CPF nº 200.028.032-00, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Licença de Licitação nº 002.012/2023, Processo nº 2023/012/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeita-se ao Contrato sob as normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 17, e do inciso II, do art. 34 e art. 52, da Lei 8.666/93, mediante Tomada de Preços de Licitação nº 2023/012/2023, devidamente realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citada no ato assinado, bem como a proposta de contratação, tudo por meio eletrônico, entre Terceira Contratada, inscrito no CNPJ nº 03.200.710.

1.2 - O Regime de execução do objeto é global, com entrega de obra global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE LOURO E PLACA DE ACRÍLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE STATIPÓCA CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$14.880,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, sendo entregue as despesas e custos necessários a sua realização, sendo o valor pago até o 10% do valor da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REGIME DE ECONOMIA-FINANCEIRO



4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratados poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2 - **REQUERIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde restar demonstrada tal situação e termo ativo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a remuneração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da artigo 62, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4 - Indenizadamente de declaração expressa, fica suplantado que, no valor pago pelo contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato tem prazo efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplimento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no 7.1. do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que efetuará o pagamento dos serviços do objeto faturado.

8.2 - Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2508.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.8- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :



8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal relativa dos serviços prestados, e ainda, Ffones de Regularidade com a Fazenda Federal, Ffones de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do Ffisco - CPF e Certidão Negativa de Débitos Tributários - CNDT.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do contrato de acordo com o Termo Contratual, consoante estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Ffornecedor e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais ffeitas devidamente atestadas pelo Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Ordem de Licitação nº 2208.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a pronta entrega das definições e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante em decorrência de atrasos, provocados por irregularidades ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prestos envolvidos na execução do objeto do contrato;

10.5- Arcar nas mesmas condições deste instrumento, os atrasos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas respostas deverão ser dadas a tempo e com clareza, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer irregularidade ou divergência durante a execução do contrato;

10.8- Disponer a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.9- Prover todas as medidas necessárias à garantia do pleno operabilidade do serviço, inclusive consertados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de ...



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;
- 12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a imediato;
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subscção a ser efetuada em qualquer fase de crédito em seu favor, ou mediante junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Decisão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de contumidade com o disposto nos arts. 37 a 89 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 - Na hipótese de ordem à rescisão administrativa prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;
- 12.3 - O presente Contrato é resolvel, ainda, indesejavelmente de qualquer interposição Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
  - 12.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 12.3.2 - Inadimplência de qualquer das suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 12.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência devida no edital anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão em desobediência de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição de forma escrita e subscção pelo representante legal da recorrente;
- 13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS





14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 27 de Agosto de 2021.

Francisco Soares da Mota  
Presidente da Câmara Municipal de  
Itapipoca  
**CONTRATANTE**

**IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E  
ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL  
LTDA**  
TEODOMIRO FERNANDES  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF: 963248213-15

02.

Nome:

CPF: 075.747.563.92

14.1 - As despesas decorrentes do contrato deverão ser feitas pelo contratado em favor da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.5.078 - Manutenção das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 2.390.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor devidamente nomeado(a).  
 15.2 - O estado de fiscalização do cumprimento do contrato será exercido no interesse do Município e não poderá, nem reduzir a responsabilidade do contratado ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de impropriedade técnica, vícios materiais e/ou ocorrência de fatos, não implicando responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação do presente Contrato e da responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato no órgão de imprensa oficial Municipal, com condições indispensáveis para sua validade, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.882/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para efeito de foro a Câmara de Itapipoca, Estado do Ceará, terá direito de qualquer natureza oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, ficando estabelecido, desde já, a qualquer tempo, que não há privilégio que seja

É, por serem oriundas de partes íntimas o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca - CE, 25 de agosto de 2012.

\_\_\_\_\_  
 INSTITUTO DE PESQUISA E  
 ESTADÍSTICA DO SERAÇO CENTRAL  
 LTDA  
 EDSON ROBERTO FERNANDES  
 CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
 Francisco Roberto da Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Itapipoca  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 CPF

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 CPF



**ANEXO AO CONTRATO Nº 2508.01/2021.01**

**Nº PROCESSO:** 2508.01/2021

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO E PLACA DE ACRÍLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

**EMPRESA:** IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTAO CENTRAL LTDA

**CNPJ:** Nº 17.141.692/0001-90

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Miguel Pinto, 312, Duque de Caxias em Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000

**DOTAÇÃO:** 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Planilha descritiva:**

Item	Especificação	UND	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO COM BRASÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESSA CASA LEGISLATIVA	UND	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
2	CONFECÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESSA CASA LEGISLATIVA EM PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	UND	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
	Valor total dos serviços				R\$ 12.480,00



ANEXO AO CONTRATO Nº 2688.01/2021.02

Nº PROCESSO: 2688.01/2021  
 MODALIDADE: Dispensa  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARTEIRA DE BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES DESSA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.  
 LOCAL: PRAÇA DE AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.  
 EMPRESA: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL (IPE)  
 CNPJ: Nº 13.141.633/0001-91  
 ENDEREÇO: Rua Doutor José de Brito, 312, Orla de Leste em Guaraninópolis, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000  
 DOTAÇÃO: 1601.01.001.0001.2.028 - Gastos com as Unidades Legislativas  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFEÇÃO DE CARTEIRA DE BRASÃO DO BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES DESSA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.	UNID.	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
2	IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES DESSA CASA LEGISLATIVA EM PLÂNELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.	LTC	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
	Valor total dos serviços				R\$ 12.480,00